

PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
De 22/12/15 a 30/12/15
Carimbo e Assinatura

Valdeck Del Nero
Sec. Mun. de Administração e Fazenda
Port. 28/2015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Publicado no Mural da Câmara
de 22/12/15 a 30/12/15
Carimbo e Assinatura
Sabrina da Costa Camargo
Agente Administrativo

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 562 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Cria os Cargo/Função e Função Gratificada de Coordenador Administrativo do CRAS e Coordenador do Programa Bolsa Família e Programas Sociais na Estrutura Administrativa do Município de Parecis e outras providencias”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam criados os Cargo/Função e Função Gratificada de Coordenador Administrativo do Cras e Coordenador do Bolsa Família e Programas Sociais dentro da Estrutura Administrativa do Município de Parecis.

Art. 2º Fica criado os seguintes Cargo/Função comissionado vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, ficando os cargos vinculados a lei de cargos de salários do município e estrutura administrativa, e suas atribuições descritas nesta lei:

Coordenador Administrativo do Cras	01	R\$ 1.500,00
------------------------------------	----	--------------

AS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Coordenador do Bolsa Família e Programas Sociais	01	R\$ 1.500,00
--	----	--------------

Art. 3º - Os cargos acima criados poderão ser concedidos a servidor efetivo que compõe do quadro da administração pública, sendo que nesta, se intitulará por função gratificada. O servidor efetivo que fizer juz a nomeação desta função gratificada perceberá o valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), sendo acumulativa aos vencimentos já onerados.

Parágrafo Único. É vedada a nomeação de dois servidores simultâneos para ao cargo/função acima, sendo que para o cargo/função de Coordenador Administrativo do CRAS o nomeado deverá ter graduação em nível superior e para cargo/função de Coordenador do Programa Bolsa Família e Programas Sociais o nomeado deverá ter no mínimo nível médio.

Art. 4º As atribuições do *Cargo/Função* de Coordenador Administrativo do CRAS, com funções, de assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, conforme descritos na Lei Municipal 004/2013, porém com atribuições correlatas e especiais, sendo na realização de gerência coordenada dos serviços públicos nas ações do serviço de assistência social, acompanhamento integral dos trabalhos e das ações desenvolvidas, acompanhamento dos serviços diversos de responsabilidade do Centro de referência de Assistência Social, especialmente nas execuções dos serviços operacionais com trabalhos pessoas e grupos de convivência, jovens, adultos, idosos, crianças e adolescentes, bem como estreitar as relações com as demais entidades de atendimento que compõe a rede municipal, sendo especificamente o de articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; coordenar a execução das ações de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teóricometodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio-educativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar as ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS; articular as ações junto à política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do Programa Bolsa Família e Programas Sociais: com funções, de assessoramento a Secretaria Municipal de Assistência Social conforme descritos na Lei Municipal 004/2013, porém com atribuições correlatas e especiais, sendo realização gerencia coordenada dos serviços públicos nas ações do serviço de assistência social, acompanhamento integral dos trabalhos e das ações desenvolvidas, acompanhamento dos serviços diversos de responsabilidade do Centro de referencia de Assistência Social, especialmente nas execuções dos serviços operacionais com trabalhos pessoas busca ativa, bem como estreitar as relações com as demais entidades de atendimento que compõe a rede municipal, sendo especificamente o de articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do sistema operacional e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizada na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia efetividade do ordenamento dos serviços; coordenar a execução das ações de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo Bolsa Família e pela rede prestadora de serviços no território; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teóricometodológicos de trabalho social com famílias e os serviços sócio-educativos de convívio; avaliar sistematicamente, com a equipe de referência do e fomentadores do Bolsa Família, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar as ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas do Bolsa família; articular as ações junto à política de Assistência Social e a outras políticas públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AMARAL DE BRITO

Prefeito Municipal

Parecis-RO